



LEI DE

EMERGÊNCIA CULTURAL

ALDIR BLANC

APOIO A ESPAÇOS

CULTURAIS IMPACTADOS

PELA PANDEMIA DA COVID-19

Como se cadastrar e solicitar o benefício da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Tutorial destinado a espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias de Belo Horizonte.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

ÍNDICE

A LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC 3

A Lei Aldir Blanc em Belo Horizonte 3

SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS 4

Quais tipos de espaços podem solicitar o benefício? 4

Espaços Culturais: perfil X tipo de benefício disponibilizado 5

De quais documentos preciso para realizar o cadastro e solicitar o subsídio emergencial? 6

Documentos obrigatórios para todos os Espaços Culturais que desejam solicitar o benefício 6

Documentos exclusivos para Espaços Culturais que se enquadrem nas categorias 2 e 3 de beneficiários da Lei 7

Como solicitar o benefício? 8

Até quando posso me cadastrar e realizar a solicitação? 8

Etapas posteriores ao encerramento do cadastro 9

Contrapartida 9

LINKS ÚTEIS 10

A LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

A Lei Federal 14.017/2020, também conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural diante do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em função da pandemia da Covid-19.

As ações emergenciais previstas na Lei Aldir Blanc atendem aos trabalhadores profissionais da cultura, aos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social necessárias para o controle da pandemia da Covid-19.

Por determinação da regulamentação federal, cabe à Prefeitura de Belo Horizonte implementar o subsídio para manutenção dos espaços culturais – tema principal deste tutorial – e publicar editais, chamadas públicas e prêmios destinados à cadeia da cultura na cidade.

A implementação do repasse da renda emergencial para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, nos termos do Decreto Federal 10.464/2020, é de responsabilidade do Governo do Estado, que também deverá realizar editais, chamadas públicas e prêmios. Para acessar mais informações sobre estes itens e as ações promovidas no âmbito estadual, acesse a página **cultura.mg.gov.br/leialdirblanc**.

A LEI ALDIR BLANC EM BELO HORIZONTE

Em Belo Horizonte, as diretrizes para a implementação dos benefícios da Lei Aldir Blanc para a cadeia da cultura foram definidas pela Prefeitura em conjunto com o Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei no município e estão previstas no Decreto Municipal nº 17.437/2020 da legislação (link para a regulamentação disponível ao final deste documento).

SUBSÍDIOS

A ESPAÇOS CULTURAIS

QUAIS TIPOS DE ESPAÇOS PODEM SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Todos os espaços artísticos e culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, são possíveis beneficiários da Lei.

Conforme determina a legislação, podem ser contemplados os seguintes espaços:

- pontos e pontões de cultura;
- teatros independentes;
- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- circos;
- cineclubes;
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- bibliotecas comunitárias;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- demais espaços com atividades culturais.

IMPORTANTE!

- O benefício somente será concedido para o **gestor ou a gestora responsável pelo espaço** e é **vedado o recebimento cumulativo**, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- Também ficam proibidos de receberem o subsídio emergencial espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme previsto na Lei federal.

ESPAÇOS CULTURAIS: PERFIL X TIPO DE BENEFÍCIO DISPONIBILIZADO

Os espaços culturais que se enquadram nos perfis de possíveis beneficiários da Lei Aldir Blanc estão divididos em três categorias. Entenda a seguir:

CATEGORIA 1 Pagamento de subsídio em duas parcelas de R\$3.000,00	CATEGORIA 2 Pagamento de subsídio em três parcelas de R\$5.000,00	CATEGORIA 3 Pagamento de subsídio em três parcelas de R\$10.000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar sua caracterização como espaço cultural e a realização de, ao menos, duas atividades culturais no período anterior à pandemia; • Comprovar que precisou interromper as atividades por força das medidas de isolamento social; • Comprovar funcionamento nos seis meses anteriores ao início da pandemia (20 de março de 2020, quando foi declarada situação de calamidade pública pela União, com o Decreto Legislativo nº 006), comprovando, no mínimo, duas atividades no período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar sua caracterização como espaço cultural e a realização de, ao menos, duas atividades culturais no período anterior à pandemia; • Comprovar que precisou interromper as atividades por força das medidas de isolamento social; • Comprovar funcionamento nos seis meses anteriores ao início da pandemia (20 de março de 2020, quando foi declarada situação de calamidade pública pela União, com o Decreto Legislativo nº 006), comprovando, no mínimo, duas atividades no período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar sua caracterização como espaço cultural e a realização de, ao menos, duas atividades culturais no período anterior à pandemia; • Comprovar que precisou interromper as atividades por força das medidas de isolamento social; • Comprovar funcionamento nos seis meses anteriores ao início da pandemia (20 de março de 2020, quando foi declarada situação de calamidade pública pela União, com o Decreto Legislativo nº 006) e, no mínimo, duas atividades no período.
	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar sua caracterização como espaço cultural físico. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar sua caracterização como espaço cultural físico.
	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar custo mínimo mensal de manutenção de R\$5.000,00 ou, no mínimo, um funcionário (CLT ou autônomo). 	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovar custo mínimo mensal de manutenção de R\$10.000,00 ou, no mínimo, três funcionários (CLT ou autônomos).

DE QUAIS DOCUMENTOS PRECISO PARA REALIZAR O CADASTRO E SOLICITAR O SUBSÍDIO EMERGENCIAL?

Confira a seguir quais são os documentos necessários para a comprovação dos itens descritos para cada perfil de possível beneficiário, conforme previsto na regulamentação municipal.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS ESPAÇOS CULTURAIS QUE DESEJAM SOLICITAR O BENEFÍCIO:

PARA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL:

Espaços com CNPJ (neste caso, o cadastro deve ser efetuado, necessariamente, pelo representante legal da pessoa jurídica):

- Cartão do CNPJ.
- Materiais de clipping, tais como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais.
- RG e CPF do representante legal do espaço.
- Comprovante de residência do responsável legal pelo espaço.

Espaços sem CNPJ:

- RG e CPF da pessoa física ou representante de coletivo não constituído.
- Clipping: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário, links de redes sociais.
- Duas cartas de reconhecimento, sendo no máximo uma emitida pelo Poder Público (admitida carta de órgão/entidade de Cultura, exceto do âmbito do Município de Belo Horizonte), conforme modelo disponibilizado na página pbh.gov.br/leialdirblanc e no Mapa Cultural BH, no próprio formulário de cadastro.
- Carta de representação, no caso de espaços coletivos, conforme modelo disponibilizado na página pbh.gov.br/leialdirblanc e no Mapa Cultural BH, no próprio formulário de cadastro.
- Comprovante de residência do responsável pelo espaço.

PARA CARACTERIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO NOS SEIS MESES ANTERIORES AO INÍCIO DA PANDEMIA:

- Comprovação de, no mínimo, duas atividades no período, por meio de materiais de clipping, tais como fotografias, vídeos, reportagens, materiais publicitários e links de redes sociais.

PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL (DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA, MAS RECOMENDADA A INSERÇÃO NO CADASTRO):

- Comprovação por meio de atos constitutivos e clipping (materiais serão avaliados como critério de desempate, caso o número de espaços cadastrados e homologados seja superior à disponibilidade dos recursos).

DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS QUE SE ENQUADREM NAS CATEGORIAS 2 E 3 DE BENEFICIÁRIOS DA LEI:

PARA COMPROVAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (NECESSÁRIO SOMENTE UM DOS DOCUMENTOS LISTADOS NESTE TÓPICO):

- Comprovante de endereço nominal ou IPTU em nome do espaço.
- Links de redes sociais com postagens e peças gráficas que comprovem o uso do endereço.
- Declaração de cessão e/ou parceria com o espaço para realização de atividades artístico-culturais assinada pelo cessionário.
- Comprovante de locação.

PARA COMPROVAÇÃO DE CUSTOS:

- Comprovantes de despesas de um dos seis meses anteriores ao início da pandemia (emitidos entre 20 de setembro de 2019 a 20 de março de 2020).. Podem ser incluídos neste levantamento gastos como: aluguel; consumo de água e luz; telefone fixo e celular; internet; transporte; despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais; despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais; despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como *lives* para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual; pagamento de serviços necessários à manutenção do objeto cultural (serviço Jurídico, Contábil, Limpeza e outros similares); pagamento de serviços necessários a manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares; despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos; despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

OU PARA COMPROVAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS (APENAS PARA AQUELES QUE NÃO DESEJAREM INCLUIR COMPROVAÇÃO DE CUSTOS):

- Documentos que comprovam a relação de vínculo empregatício direto com o espaço cultural, seja por meio de contrato CLT ou RPA.

IMPORTANTE!

Somente serão aceitos comprovantes emitidos em um dos seis meses anteriores ao início da pandemia, tendo a data de 20 de março como referência. A relação detalhada dos tipos de comprovantes aceitos pode ser conferida no Anexo I ao final da regulamentação municipal da Lei (veja link ao final deste documento).

COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Para solicitar o subsídio, o responsável pelo espaço cultural deve acessar a plataforma **mapaculturalbh.pbh.gov.br** e, no destaque Lei Aldir Blanc, clicar no botão **“Clique aqui para solicitar o auxílio”**. Na página que será aberta, o usuário deverá fazer login ou criar o seu perfil e proceder com o preenchimento das informações e inclusão de documentos solicitados.

IMPORTANTE!

O preenchimento do cadastro específico da Lei Aldir Blanc deve ser realizado inclusive por aqueles já inscritos na plataforma Mapa Cultural BH. As informações e os documentos solicitados no cadastro da Lei levam em conta a legislação federal e a regulamentação municipal e são indispensáveis para que o solicitante seja considerado na análise para a destinação dos benefícios no município.

ATÉ QUANDO POSSO ME CADASTRAR E REALIZAR A SOLICITAÇÃO?

O cadastro para a solicitação dos benefícios da Lei Aldir Blanc no Mapa Cultural BH pode ser realizado entre os dias **26 de setembro e 15 de outubro de 2020**. Após esta data, não serão aceitos novos cadastros, de modo que a Prefeitura possa rapidamente prosseguir na análise dos documentos encaminhados e no início do repasse dos recursos da Lei.

IMPORTANTE!

Não se esqueça de concluir o cadastro, inserindo todas as informações solicitadas, dentro do prazo. Após o encerramento do prazo, não serão aceitas inserções e alterações nos dados inseridos.

ETAPAS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO DO CADASTRO

Após o encerramento do período de cadastro, os dados fornecidos pelos inscritos serão analisados por uma comissão de análise e homologação instituída pela Prefeitura. A avaliação contemplará a análise se o solicitante se enquadra em uma das categorias beneficiárias da Lei.

A lista dos cadastros homologados e os não homologados será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, com prazo de dois dias úteis de recurso, pelo e-mail leialdirblanc@pbh.gov.br, e é vedada a apresentação de novos documentos.

Após o encerramento do processo e fechamento dos dados pela Prefeitura, serão emitidos os certificados para o recebimento do benefício, contendo os dados do beneficiário, o valor aprovado e as instruções para o recebimento do dinheiro.

IMPORTANTE!

O cadastramento, a homologação e a confirmação da categoria não asseguram o recebimento automático do subsídio mensal. Confira na regulamentação municipal as ações previstas caso os recursos disponíveis para o subsídio aos espaços culturais seja inferior ao volume necessário para atendimento à integralidade da demanda.

CONTRAPARTIDA

Conforme previsto na regulamentação municipal, os espaços culturais beneficiados com o subsídio deverão realizar obrigatoriamente ação de contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias. Saiba mais sobre o funcionamento da contrapartida na regulamentação municipal.

LINKS ÚTEIS



Cadastro para espaços culturais que desejam solicitar o subsídio emergencial:
mapaculturalbh.pbh.gov.br



Regulamentação municipal da Lei Aldir Blanc:
pbh.gov.br/leialdirblanc



Endereços e horários de funcionamento de equipamentos culturais abertos exclusivamente para o apoio presencial para cadastramento:
pbh.gov.br/leialdirblanc



Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei no município:
pbh.gov.br/leialdirblanc

pbh.gov.br/leialdirblanc



PREFEITURA
BELO HORIZONTE